



Gerência-Executiva	10	Gerente-Executivo	DAS 101.4
Gerência-Executiva	1	Gerente-Executivo	FCPE 101.4
Coordenação	10	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
DAS 101.6	6,27	6	37,62	6	37,62
DAS 101.5	5,04	30	151,20	31	156,24
DAS 101.4	3,84	41	157,44	44	168,96
DAS 101.3	2,10	23	48,30	29	60,90
DAS 101.2	1,27	9	11,43	10	12,70
DAS 101.1	1,00	4	4,00	4	4,00
DAS 102.5	5,04	7	35,28	7	35,28
DAS 102.4	3,84	6	23,04	6	23,04
DAS 102.3	2,10	4	8,40	4	8,40
DAS 102.2	1,27	10	12,70	9	11,43
DAS 102.1	1,00	4	4,00	4	4,00
SUBTOTAL 1		145	499,82	155	528,98
FCPE 101.4	2,30	22	50,60	22	50,60
FCPE 101.3	1,26	6	7,56	13	16,38
FCPE 101.2	0,76	20	15,20	21	15,96
FCPE 101.1	0,60	6	3,60	7	4,20

FCPE 102.3	1,26	10	12,60	3	3,78
FCPE 102.2	0,76	4	3,04	3	2,28
FCPE 102.1	0,60	5	3,00	4	2,40
SUBTOTAL 2		73	95,60	73	95,60
FG-1	0,20	4	0,80	4	0,80
FG-2	0,15	4	0,60	4	0,60
SUBTOTAL 3		8	1,40	8	1,40
TOTAL		226	596,82	236	625,98

## ANEXO II

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO, DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MMA PARA A SEGES/MP (a)		DA SEGES/MP PARA O MMA (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	5,04	-	-	1	5,04
DAS 101.4	3,84	-	-	3	11,52
DAS 101.3	2,10	-	-	6	12,60
DAS 101.2	1,27	-	-	1	1,27
DAS 102.2	1,27	1	1,27	-	-
FCPE 101.3	1,26	-	-	7	8,82
FCPE 101.2	0,76	-	-	1	0,76
FCPE 101.1	0,60	-	-	1	0,60
FCPE 102.3	1,26	7	8,82	-	-
FCPE 102.2	0,76	1	0,76	-	-
FCPE 102.1	0,60	1	0,60	-	-
TOTAL		10	11,45	20	40,61
SALDO DO REMANEJAMENTO (b - a)		10	29,16		

## Presidência da República

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 46, de 8 de junho de 2017. Resolução nº 14, de 8 de junho de 2017, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 29 de junho de 2017.

#### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

##### RESOLUÇÃO Nº 14, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Estabelece diretrizes estratégicas para a política de biocombustíveis a ser proposta pelo Poder Executivo, cria o Comitê de Monitoramento do Abastecimento de Etanol e o Comitê de Monitoramento do Abastecimento de Biodiesel, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I e V, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alínea a", do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 7º, inciso III, e no art. 14, **caput**, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e considerando que

lançada pelo Governo Federal, a iniciativa "RenovaBio", em outubro de 2016, para promover uma ampla discussão sobre a importância e os desafios dos biocombustíveis, concluiu o processo de consulta pública, em março de 2017;

a consolidação das diretrizes estratégicas da iniciativa "RenovaBio", que visam, entre outros aspectos, assegurar previsibilidade para participação competitiva dos diversos biocombustíveis na matriz energética brasileira, com ênfase na segurança do abastecimento; bem como, garantir a relação de eficiência e emissões na produção, distribuição e uso de biocombustíveis, com avaliação de modelos de mercados já adotados no Brasil e em outros países, incluindo instrumentos de incentivo em função da análise de ciclo de vida;

foi ratificado o compromisso nacional de redução das emissões de gases de efeito estufa, no âmbito do Acordo de Paris, e que o setor energético, especialmente o mercado de combustíveis, tem papel fundamental na consecução das metas assumidas por meio da progressiva redução de carbono dos combustíveis;

a importância de preservar o interesse nacional, assim como atrair e manter investimentos e empregos na cadeia de biocombustíveis no Brasil, são fundamentais para garantir segurança e a continuidade do abastecimento nacional de combustíveis, no presente e no futuro, observadas ainda as externalidades positivas dos biocombustíveis na promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental;

é necessário e oportuno institucionalizar por meio de ato normativo deste CNPE o trabalho realizado pela Mesa de Abastecimento do Etanol e pela Mesa de Abastecimento do Biodiesel, ambas coordenadas pelo Ministério de Minas e Energia;

é importante definir o papel dos biocombustíveis na matriz energética nacional;

há necessidade de aperfeiçoar o mercado de combustíveis, de modo a promover as bases para uma adequada expansão da produção e uso de biocombustíveis no Brasil nos próximos anos, em ritmo compatível com a expansão do mercado e, ao mesmo tempo, proporcionar maior competitividade, resolve:

Art. 1º São diretrizes que definem o papel dos biocombustíveis na matriz energética e que deverão ser observadas na definição de políticas públicas para os mercados nos quais haja inserção de biocombustíveis:

I - assegurar previsibilidade para participação competitiva dos diversos biocombustíveis na matriz energética brasileira, com ênfase na segurança do abastecimento;

II - garantir a adequada relação de eficiência e emissões na produção, distribuição e uso de biocombustíveis, com aprimoramento de modelos já adotados no Brasil ou em outros países, incluindo mecanismos de avaliação de emissões por meio da análise de ciclo de vida;

III - reconhecer a capacidade dos biocombustíveis em promover a "descarbonização" do mercado de combustíveis;

IV - respeitar os ordenamentos específicos de adição mínima de etanol anidro à gasolina e de biodiesel ao óleo diesel;

V - adotar instrumentos para precificação da relação de eficiência e emissões e de mecanismos que valorizam a produção sustentável;

VI - estabelecer uma política para combustíveis de forma conjunta, com ênfase no reconhecimento das externalidades positivas dos biocombustíveis para a isonomia competitiva no médio e longo prazo;

VII - definir instrumentos que contribuam para atrair investimentos na expansão da produção de biocombustíveis e/ou que induzam à contratação da produção em acordos com validade de médio e longo prazo;

VIII - estimular a eficiência e a competição saudável entre os biocombustíveis como mecanismo para assegurar o equilíbrio na matriz energética no futuro;

IX - aprimorar as regras de comercialização para melhor considerarem as características e as sinergias regionais;

X - aperfeiçoar os mecanismos de monitoramento, controle e fiscalização, incluindo a melhoria dos sistemas de informação, com ênfase na transparência, na garantia de um mercado equilibrado de combustíveis e no combate permanente às práticas irregulares, às atitudes anticoncorrenciais e às barreiras de entrada;

XI - desenvolver mecanismos de precificação adequada dos biocombustíveis, em base de mercado e que viabilizem contratos de curto, médio e longo prazos entre os agentes;

XII - criar mecanismos para impulsionar o potencial do Brasil na produção comercial de bioquerosene de aviação e a produção competitiva de etanol celulósico, assim como acelerar o aproveitamento racional do biogás e do biometano;

XIII - criar instrumentos de incentivos à inserção comercial dos novos biocombustíveis, priorizados pela análise de ciclo de vida e suas relações entre eficiência e emissões;

XIV - fomentar a pesquisa aplicada e a inovação em novos biocombustíveis, com ênfase no aumento de produtividade agrícola e industrial, na eficiência de processos e no uso do produto, bem como aproveitamento de sinergias com os combustíveis atuais; e

XV - estruturar medidas para o desenvolvimento de novos mercados para biocombustíveis, além do seu uso energético, tais como seu uso como insumo produtivo para fabricação de bioquímicos e bioplásticos.

Art. 2º Criar o Comitê de Monitoramento do Abastecimento de Etanol - CMAE, com os seguintes objetivos:

I - acompanhar o balanço entre oferta e demanda de etanol;

II - acompanhar o balanço entre oferta e demanda de gasolina;

III - reduzir as assimetrias de informação entre os agentes de mercado;

IV - discutir estratégias para garantir o adequado abastecimento do mercado de combustíveis para o Ciclo-Otto, em coordenação com outros comitês técnicos que tratem deste tema no âmbito do Governo Federal; e

V - encaminhar eventuais propostas para aperfeiçoamento do mercado no contexto do abastecimento regular dos combustíveis.

Art. 3º O CMAE será integrado por titulares e suplentes, que sejam representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:

I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;

II - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - Ministério da Fazenda;

IV - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

V - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;

VI - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

VII - Empresa de Pesquisa Energética - EPE;

VIII - Fórum Nacional Sucoenergético - FNS;

IX - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes - Sindicom;

X - Federação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural e Biocombustíveis - Brasilcom;

XI - Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes - Fecombustíveis; e

XII - Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

§ 1º O CMAE poderá convidar especialistas ou representantes de outras organizações, públicas ou privadas, para participarem das reuniões e prestarem assessoramento sobre temas específicos.

§ 2º O CMAE reunir-se-á periodicamente, no edifício sede do Ministério de Minas e Energia ou, excepcionalmente, em outro local escolhido por deliberação de seus membros.

Art. 4º Criar o Comitê de Monitoramento do Abastecimento de Biodiesel - CMAB, com os seguintes objetivos:

I - acompanhar o balanço entre oferta e demanda de biodiesel;

II - acompanhar o balanço entre oferta e demanda de diesel;

III - reduzir as assimetrias de informação entre os agentes de mercado;

IV - discutir estratégias para garantir o adequado abastecimento do mercado de combustíveis para o Ciclo-Diesel, em ordenação com outros comitês técnicos que tratam deste tema no âmbito do Governo Federal; e

V - encaminhar eventuais propostas para aperfeiçoamento do mercado no contexto do abastecimento regular dos combustíveis.

Art. 5º O CMAB será integrado por titulares e suplentes que sejam representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:

I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;

II - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - Ministério da Fazenda;

IV - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

V - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;

VI - Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras;

VII - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

VIII - Empresa de Pesquisa Energética - EPE;

IX - Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais - ABIOVE;

X - Associação dos Produtores de Biodiesel do Brasil - APROBIO;

XI - União Brasileira do Biodiesel e Bioquerosene - UBRABIO;

XII - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes - Sindicom; e

XIII - Federação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural e Biocombustíveis - Brasilcom.

§ 1º O CMAB poderá convidar especialistas ou representantes de outras organizações, públicas ou privadas, para participarem das reuniões e prestarem assessoramento sobre temas específicos.

§ 2º O CMAB reunir-se-á periodicamente, no edifício sede do Ministério de Minas e Energia ou, excepcionalmente, em outro local escolhido por deliberação de seus membros.

Art. 6º O Ministério de Minas e Energia deverá constituir Grupo de Trabalho - GT RenovaBio de assessoramento, com participação de especialistas das diversas áreas afetas à produção, distribuição e uso dos biocombustíveis, convidados em caráter voluntário, para dar prosseguimento aos trabalhos da iniciativa RenovaBio.

Art. 7º O GT RenovaBio deverá apresentar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de até noventa dias da publicação desta Resolução, proposição de medidas necessárias ao aprimoramento do marco legal do setor de biocombustíveis, com base nas diretrizes estratégicas constantes no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único - A proposta a ser oferecida pelo GT RenovaBio considerará que a iniciativa tem por objetivo promover a expansão da produção e uso dos biocombustíveis para garantir sua atual participação proporcional na matriz de combustíveis no médio e longo prazos.

Art. 8º A proposta a ser encaminhada pelo GT RenovaBio deverá, além das diretrizes enumeradas, observar os seguintes princípios:

I - do Mérito: os usos dos biocombustíveis, como instrumentos para a redução das emissões da matriz de combustíveis, serão reconhecidos na proporção do seu desempenho ambiental e sustentabilidade;

II - da Certificação Individual: os biocombustíveis produzidos e utilizados no Brasil terão seu desempenho energético e ambiental mensurados, de acordo com padrões internacionais de certificação, com critérios transparentes;

III - da Eficiência Energética: por meio da avaliação de desempenho energético e ambiental mensurados, individualmente, buscar a indução pela eficiência energética; e

IV - da melhoria da matriz de combustíveis: "descarbonização" gradual da matriz, no curto, médio e longo prazo, para os agentes que atuam no mercado brasileiro de combustíveis.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

#### RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 005 de 23 de janeiro de 1998, publicada no DOU nº 17 de 26 de janeiro de 1998, na Seção 1 página 03, que criou o Projeto de Assentamento Furnas III, código SIPRA MT021000, localizado no município de Ipiranga do Norte/MT, **onde se lê** "... com área de 3.434,5738 (três mil quatrocentos e trinta e quatro hectares, cinquenta e sete ares e trinta e oito centiares), **leia-se** "...com área georreferenciada de 3.180,3126 (três mil cento e oitenta hectares, trinta e um ares e vinte e seis centiares), **onde se lê** "... atender 57 ( cinquenta e sete unidades agrícolas familiares) **leia-se** "... : atender 45 (quarenta e cinco unidades agrícolas familiares).

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 109 de 28 de dezembro de 1998, publicada no DOU nº 1 de 04 de janeiro de 1999, na Seção 01 página 09, que criou o Projeto de Assentamento Bogorni, código SIPRA MT025000, localizado no município de Ipiranga do Norte/MT, **onde se lê** "... com área de 3.750,0000 (três mil setecentos e cinquenta hectares), que previa atender 56 (cinquenta e seis unidades agrícolas familiares), **leia-se** "... com área georreferenciada de 3.780,1758 (três mil setecentos e oitenta hectares, dezessete ares e cinquenta e oito centiares).

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

#### PORTARIA Nº 15, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR(08), CNPJ 00.375.972/0010-51, localizada a Rua Doutor Brasilio Machado, 203 Bairro Santa Cecília São Paulo-SP CEP 01230-906, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei n. 1.110, de 09 de julho de 1960, alterado pela Lei nº 6.231, de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto n. 69.886, de 28 de junho de 1989, da publicação do Decreto Legislativo n. 02/89, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Brasília Distrito Federal, com jurisdição em todo território nacional e de acordo com a Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 121 inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/N 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia seguinte e vinculado a Casa Civil da Presidência da República, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional, Sr. ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 30.118.198-6, expedida pela SSP/SP e do CPF n. 288.693.918-84, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo inciso X, artigo 132, da Estrutura Regimental do INCRA/SP, nomeado pela PORTARIA INCRA/SP/P/N 386/2016, publicada no DOU 126 na data de 04.07.2016, considerando a Legislação que disciplina o Programa Nacional de Reforma Agrária e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no PROCESSO ADMINISTRATIVO / INCRA/ SR (08) SP / N 54190.002113/2005-00, RESOLVE: Com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/1990 e 8.629/1993, EXCLUIR, em caráter definitivo o(a) Senhor(a) MARIA DE FATIMA DA SILVA, referente a Parcela / Fração ideal nº 64, do Projeto de Assentamento ZUMBI DOS PALMARES, situado no município de IARAS, Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SPSP00750000118.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ALEXANDRE DA SILVA

#### PORTARIA Nº 16, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR(08), CNPJ 00.375.972/0010-51, localizada a Rua Doutor Brasilio Machado, 203 Bairro Santa Cecília São Paulo-SP CEP 01230-906, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1960, alterado pela Lei n. 6.231, de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto n. 69.886, de 28 de junho de 1989, da publicação do Decreto Legislativo n. 02/89, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Brasília Distrito Federal, com jurisdição em todo território nacional e de acordo com a Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 121 inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/N 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia seguinte e vinculado a Casa Civil da Presidência da República, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional, Sr. ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 30.118.198-6, expedida pela SSP/SP e do CPF n. 288.693.918-84, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo inciso X, artigo 132, da Estrutura Regimental do INCRA/SP, nomeado pela PORTARIA INCRA/SP/P/N 386/2016, publicada no DOU 126 na data de 04.07.2016, considerando a Legislação que disciplina o Programa Nacional de Reforma Agrária e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no PROCESSO ADMINISTRATIVO / INCRA/ SR (08) SP / N 54190.000538/2010-33, RESOLVE: Com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/1990 e 8.629/1993, EXCLUIR, em caráter definitivo o(a) Senhor(a) MOISES DOS SANTOS SERRANO, referente a Parcela / Fração ideal nº 248, do Projeto de Assentamento HORTO AIMORES, situado no município de PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SP026900000338.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ALEXANDRE DA SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

#### RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR-26/Nº 019, de 02 de julho de 1996, que criou o Projeto de Assentamento GAMELEIRA, código SIPRA TO0101000, localizado no município de Formoso do Araguaia, no Estado do Tocantins, publicada no DOU nº 127, de 03 de julho de 1996, Seção 1 pag. 08 e no Boletim de Serviço Nº 28, de 08 de julho de 1996, **onde se lê** "9.218,9533 ha (nove mil, duzentos e dezoito hectares e noventa e cinco ares e trinta e três centiares)", **leia-se** "10.025,3018 ha (nove mil, vinte e cinco hectares e trinta ares e dezoito centiares).", **onde se lê** "100 (cem) unidades agrícolas familiares.", **leia-se** "127(cento e vinte sete) unidades agrícolas familiares."

Na Portaria/INCRA/SR-26/Nº 006, de 31 de janeiro de 2000, que criou o Projeto de Assentamento ITIMIRIM DO NORTE, código SIPRA TO0197000, localizado no município de Talismã, no Estado do Tocantins, publicada no DOU nº 27, de 08 de fevereiro de 2000, Seção 01 pag. 87 e no Boletim de Serviço Nº 07, de 14 de fevereiro de 2000, **onde se lê** "2.423,8389 ha (dois mil, quatrocentos e vinte e três hectares e oitenta e três ares e oitenta e nove centiares)", **leia-se** "2.389,3808 ha (dois mil, trezentos e oitenta e nove hectares e trinta e oito ares e oito centiares)."

Na Portaria/INCRA/SR-26/Nº 036, de 12 de dezembro de 1996, que criou o Projeto de Assentamento BARONESA, código SIPRA TO0102000, localizado nos municípios de Abreulândia e Araguaçema, no Estado do Tocantins, publicada no DOU nº 242, de 13 de dezembro de 1996, Seção 1 pag. 67 e no Boletim de Serviço Nº 51, de 16 de dezembro de 1996, **onde se lê** "1.670,0000 ha (um mil, seiscentos e setenta)", **leia-se** "1.586,4491 ha (um mil, quinhentos e oitenta e seis hectares e quarenta e quatro ares e noventa e um centiares).", **onde se lê** "44 (quarenta e quatro) unidades agrícolas familiares.", **leia-se** "43(quarenta e três) unidades agrícolas familiares."

Na Portaria/INCRA/SR-26/Nº 031, de 13 de julho de 2005, que criou o Projeto de Assentamento BARRO ALTO, código SIPRA TO0331000, localizado no município de Araguaçu, no Estado do Tocantins, publicada no DO nº 140, de 22 de julho de 2005, Seção 1 pag. 60 e no Boletim de Serviço Nº 30, de 25 de julho de 2005, **onde se lê** "1.836,0053 ha (um mil, oitocentos e trinta e seis hectares e cinquenta e três centiares)", **leia-se** "1.802,3668 ha (um mil, oitocentos e dois hectares e trinta e seis ares e sessenta e oito centiares).", **onde se lê** "31 (trinta e uma) unidades agrícolas familiares.", **leia-se** "28 (vinte e oito) unidades agrícolas familiares."

Na Portaria/INCRA/SR-26/Nº 022, de 05 de julho de 2006, que criou o Projeto de Assentamento PONTAL I, código SIPRA TO0379000, localizado no município de Araguaçu, no Estado do Tocantins, publicada no DO nº 132, de 12 de julho de 2006, Seção 1 pag. 69 e no Boletim de Serviço Nº 29, de 17 de julho de 2006, **onde se lê** "1.733,8750 ha (um mil, setecentos e trinta e três hectares e oitenta e sete ares e cinquenta centiares)", **leia-se** "1.976,3903 ha (um mil, novecentos e setenta e seis hectares e trinta e nove ares e três centiares).", **onde se lê** "34 (trinta e quatro) unidades agrícolas familiares.", **leia-se** "21 (vinte e uma) unidades agrícolas familiares."

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 26 de junho de 2017

Nº 1.722 - Processo nº 48500.000487/2014-20. Interessado: Central Eólica Aventura I S.A. Decisão: alterar (i) de 13 para 12, o número de unidades geradoras; (ii) o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores; (iii) a Potência Instalada de cada unidade geradora para 2.350 kW, totalizando para 28.200 kW; (iv) a Potência Líquida para 28.200 kW; (v) as características técnicas do Sistema de transmissão de interesse restrito; e (vi) a localização para o município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte, da EOL Aventura I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.031887-6.01, em favor da empresa Central Eólica Aventura I S.A..

Em 28 de junho de 2017

Nº 1.872 - Processo nº 48500.006600/2013-08. Interessado: Central Eólica Babilônia I S/A. Decisão: i) alterar a Potência Instalada da EOL Ventos de Santa Aparecida, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034736-1.01, de 28.000 kW para 27.300 kW; ii) alterar o leiaute e o número de unidades geradoras da usina; e iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina. A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 1.873 - Processo nº 48500.006605/2013-22. Interessado: Central Eólica Babilônia IV S/A. Decisão: i) alterar a Potência Instalada da EOL Ventos de Santa Aurora, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034742-6.01, de 28.000 kW para 27.300 kW; ii) alterar o leiaute e o número de unidades geradoras da usina; e iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina. A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 1.874 - Processo nº 48500.003066/2014-51. Interessado: Central Eólica Babilônia II S/A. Decisão: i) alterar a Potência Instalada da EOL Ventos da Santa Beatriz, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034738-8.01, de 28.000 kW para 27.300 kW; ii) alterar o leiaute e o número de unidades geradoras da usina; e iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 1.875 - Processo nº 48500.006598/2013-69. Interessado: Central Eólica Babilônia V S/A. Decisão: i) alterar a Potência Instalada da EOL Ventos de Santa Emília, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034717-5.01, de 28.000 kW para 27.300 kW; ii) alterar o leiaute e o número de unidades geradoras da usina; e iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 1.876 - Processo nº 48500.003054/2014-26. Interessado: Central Eólica Babilônia III S/A. Decisão: i) alterar a Potência Instalada da EOL Ventos do São Gabriel, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034739-6.01, de 28.000 kW para 27.300 kW; ii) alterar o leiaute e o número de unidades geradoras da usina; e iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,  
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE  
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 28 de junho de 2017

Nº 1.878 - Processo nº: 48500.003224/2017-15. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF Decisão: (i) aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 019/2012, elaborado pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 019/2012-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ADILSON SINCOTTO RUFATO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 29 de junho de 2017

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 30 de junho de 2017.

Nº 1.885 - Processo nº 48500.000521/2017-17. Interessados: Enel Green Power Ituverava Sul Solar S.A. Usina: UFV Ituverava 5. Unidade Geradora: UG1 a UG14, de 2.000 kW cada uma, totalizando 28.000 kW de capacidade instalada. Localização: Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia.

Nº 1.886 - Processo nº 48500.000520/2017-64. Interessados: Enel Green Power Ituverava Sul Solar S.A. Usina: UFV Ituverava 6. Unidade Geradora: UG1 a UG14, de 2.000 kW cada uma, totalizando 28.000 kW de capacidade instalada. Localização: Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia.

Nº 1.887 - Processo nº 48500.000208/2017-71. Interessado: Delta 3 II Energia S.A. Usina: EOL Delta 3 II. Unidades Geradoras: UG4 e UG5, de 2.300 kW cada, totalizando 4.600 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Nº 1.888 - Processo nº 48500.000210/2017-40. Interessado: Delta 3 IV Energia S.A. Usina: EOL Delta 3 IV. Unidades Geradoras: UG12, de 2.300 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Nº 1.889 - Processo nº 48500.006702/2013-15. Interessado: Heidrich&Heidrich Ltda. Usina: PCH Rudolf. Unidades Geradoras: UG1, de 5.730 kW e UG2, de 3.530 kW, totalizando 9.260 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Taió, Estado de Santa Catarina.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 29 de junho de 2017

Nº 1.878 - Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 30 de junho de 2017.

Nº 1.890. Processo nº 48500.000514/2017-15. Interessados: Enel Green Power Nova Lapa Solar S.A. Usina: UFV Lapa 2. Unidades Geradoras: UG1 a UG32, de 937,5 kW cada, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

Nº 1.891. Processo nº 48500.000513/2017-62. Interessado: Enel Green Power Nova Lapa Solar S.A. Usina: UFV Lapa 3. Unidades Geradoras: UG1 a UG32, de 937,5 kW cada, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

Nº 1.892. Processo nº 48500.000323/2017-45. Interessado: Enel Green Power Bom Jesus da Lapa Solar S.A. Usina: UFV Bom Jesus da Lapa 1. Unidades Geradoras: UG1 a UG32, de 937,5 kW cada uma, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

Nº 1.893. Processo nº 48500.000322/2017-09. Interessado: Enel Green Power Bom Jesus da Lapa Solar S.A. Usina: UFV Bom Jesus da Lapa II. Unidades Geradoras: UG1 a UG32, de 937,5 kW cada uma, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

Nº 1.894. Processo nº 48500.001873/2017-81. Interessado: Asja Sabará Serviços para o Meio Ambiente S.A. Usina: UTE Asja Sabará. Unidades Geradoras UG1 e UG2, de 1.426 kW cada, totalizando 2.852 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sabará, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.895. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Antunes Energia Ltda. Usina: CGH Antunes. Unidade Geradora UG1, de 1.000 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Anita Garibaldi, Estado de Santa Catarina.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 23 de junho de 2017

Nº 1.820 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e o que consta do Processo nº 48500.006012/2016-17, resolve: i) aprovar o valor total da Base de Remuneração do Departamento Municipal de Energia de Ijuí - para fins da 4ª. Revisão Tarifária sendo: i.a) Base de Remuneração Bruta da Distribuição de R\$ 31.953.601,02 (trinta e um milhões, novecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e um reais e dois centavos); i.b) Base de Remuneração Líquida da Distribuição de R\$ 23.013.574,84 (vinte e três milhões, treze mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos); i.c) taxa de depreciação média da Distribuição de 4,19%

a.a. (quatro inteiros e dezenove centésimos por cento ao ano); i.d) Base de Remuneração Bruta da Geração de R\$ 1.243.128,31 ( um milhão, duzentos e quarenta e três mil, cento e vinte e oito reais e trinta e um centavos); i.e) Base de Remuneração Líquida da Geração de R\$ 619.529,11 (seiscentos e dezenove mil, quinhentos e vinte e nove reais e onze centavos); i.f) taxa de depreciação média da Geração de 3,17% a.a. (três inteiros e dezessete centésimos por cento ao ano).

Em 29 de junho de 2017

Nº 1.881 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004849/2015-32 e considerando a interposição de Recurso Administrativo pela CELG-D CELG DISTRIBUIÇÃO S.A em face do Auto de Infração nº 031/2016-SFF, de 28 de março de 2016, resolve: (i) reconsiderar parcialmente a decisão recorrida, alterando o valor da multa aplicada de R\$ 61.042.803,22 (sessenta e um milhões, quarenta e dois mil, oitocentos e três reais e vinte e dois centavos), para R\$ 38.038.355,28 (trinta e oito milhões, trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), por entender caracterizada a infração tipificada no artigo 6º, inciso XVIII, da Resolução Normativa ANEEL nº 63/2004; e (ii) encaminhar à Diretoria Colegiada o Recurso Administrativo, para decisão em instância superior.

Nº 1.883 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002938/2015-44 e considerando a interposição de Recurso Administrativo pela COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE em face do Auto de Infração nº 069/2016-SFF, de 13 de dezembro de 2016, resolve: (i) reconsiderar parcialmente a decisão recorrida, alterando o valor da multa aplicada de R\$ 1.022.252,62 (um milhão, vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos), para R\$ R\$ 511.126,31 (quinhentos e onze mil, cento e vinte e seis reais e trinta e um centavos), por entender caracterizada a infração tipificada no inciso XVI, do artigo 7º, da Resolução Normativa ANEEL nº 63/2004; e (ii) encaminhar à Diretoria Colegiada o Recurso Administrativo, para decisão em instância superior.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS  
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****RESOLUÇÃO Nº 684, DE 29 DE JUNHO DE 2017**

Dispõe sobre a alteração da Resolução ANP nº 40, de 25 de outubro de 2013, que trata das especificações da gasolina automotiva e das obrigações quanto ao controle da qualidade, a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições legais, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.478/94, de 06 de agosto de 1997, e com base na Resolução de Diretoria nº 365, de 29 de junho de 2017,

considerando que compete à ANP implementar a política nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e biocombustíveis, em todo o território nacional,

considerando que dificuldades metodológicas e laboratoriais impossibilitaram o cumprimento do prazo de 01 de julho de 2017, estabelecido na Resolução ANP nº 40/2013, para implementação da obrigatoriedade de aditivação em toda a gasolina produzida e comercializada no país,

considerando que há a necessidade de reavaliar a sistemática de implementação da aditivação compulsória, observadas a relação custo-benefício, a visão integrada da matriz de combustíveis automotivos e a melhoria, em 2014, da qualidade da gasolina comercializada no país para atender aos limites de emissões mais rígidos da fase L-6 do PROCONVE,

considerando a conveniência de incluir, na especificação da gasolina automotiva, nova metodologia, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 14 da Resolução ANP nº 40, de 25 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Ficam suspensos os efeitos dos artigos 7º ao 12 e do artigo 17, para realização de estudo de reavaliação, pelos segmentos envolvidos, do processo de aditivação compulsória de toda a gasolina automotiva comercializada no território nacional."

Art. 2º Fica incluída, na Tabela de Métodos ASTM, item 2.2 do Regulamento Técnico nº 3/2013 da Resolução ANP nº 40, de 25 de outubro de 2013, a norma D6729 - Determination of Individual Components in Spark Ignition Engine Fuels by 100 Metre Capillary High Resolution Gas Chromatography.



Art. 3º A característica benzeno da Tabela 1 (Especificações das gasolinas Comum e Premium), item 3 do Regulamento Técnico nº 3/2013 da Resolução ANP nº 40, de 25 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE				MÉTODO	
		Gasolina Comum		Gasolina Premium		ABNT NBR	ASTM
		Tipo A	Tipo C	Tipo A	Tipo C		
Benzeno, máx. (14) (16)	% volume	-	1,0	-	1,0	15289 - 15441 -	D3606 D5443 D6277 D6729

Art. 4º Fica incluída a nota 16 na Tabela 1 (Especificações das gasolinas Comum e Premium), item 3 do Regulamento Técnico nº 3/2013 da Resolução ANP nº 40, de 25 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação.  
"(16) Em caso de desacordo entre resultados, prevalecerão os valores determinados pelo ensaio realizado conforme a norma ASTM D3606."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA

### RESOLUÇÃO Nº 685, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Estabelece as regras para aprovação do controle da qualidade e a especificação do biometano oriundo de aterros sanitários e de estações de tratamento de esgoto destinado ao uso veicular e às instalações residenciais, industriais e comerciais a ser comercializado em todo o território nacional.

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos incisos I e XVIII, do art.8º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro 2005, e com base na Resolução de Diretoria nº 363, de 29 de junho de 2017,

considerando que compete à ANP proteger os interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta de produtos; considerando que cabe à ANP estabelecer as especificações dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e biocombustíveis;

considerando que a Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011, atribuiu à ANP a regulação e a autorização das atividades relacionadas com a indústria dos biocombustíveis; considerando que o biometano atende à definição de biocombustível estabelecida na Lei nº 12.490/2011; e considerando que a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, dispõe em seu artigo 9º sobre tecnologias de recuperação energética a partir de resíduos sólidos urbanos, resolve:

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Preliminares

Art. 1º Estabelecer as regras para aprovação do controle da qualidade e a especificação do Biometano oriundo de aterros sanitários e estações de tratamento de esgoto destinado ao uso veicular e às instalações residenciais, industriais e comerciais contida no Regulamento Técnico ANP nº 1/2017, parte integrante desta Resolução, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto no território nacional.

§1º A comercialização e a movimentação de biometano oriundo de aterros sanitários e estações de tratamento de esgoto de especificações diversas daquela indicada pelo Regulamento Técnico ANP nº 1/2017 são permitidas, desde que respeitadas as condições de entrega acordadas entre todas as partes envolvidas e os limites de emissão de poluentes fixados pelo órgão ambiental ao qual caiba tal atribuição somente para consumidor industrial e para consumo próprio entregue por duto dedicado ou caminhão feixe.

§2º Fica dispensado do atendimento à especificação e às obrigações quanto ao controle da qualidade, o produtor de biometano de aterros sanitários e estações de tratamento de esgoto, que comercializar o produto exclusivamente para fins de geração de energia elétrica.

#### CAPÍTULO II

##### Das Definições

Art. 2º Para os fins desta Resolução ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Biogás: gás bruto obtido da decomposição biológica de resíduos orgânicos;

II - Biometano: gás constituído essencialmente de metano, derivado da purificação do Biogás;

III - duto dedicado: duto em que há apenas entrega do biometano oriundo de aterros sanitários e estações de tratamento de esgoto para consumidores industriais;

IV - produtor de biometano: Pessoa Jurídica constituída sob as leis brasileiras que possui unidades de purificação de biogás para obtenção de biometano oriundo de aterros sanitários e estações de tratamento de esgoto;

V - laboratório independente: qualquer laboratório que realiza testes ou análises e não se encontra sob controle gerencial direto da empresa que contrata seus serviços.

#### CAPÍTULO III

##### Das Regras de Utilização

Art. 3º É vedada a comercialização de Biometano oriundo de aterros sanitários e estações de tratamento de esgoto para uso veicular, uso residencial e comercial, bem como sua mistura com o gás natural, que não atenda à especificação estabelecida no Regulamento Técnico nº 1/2017.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Controle da Qualidade

Art. 4º O produtor de biometano fica obrigado a realizar as análises em linha do teor de metano, oxigênio, dióxido de carbono, nitrogênio, gás sulfídrico e ponto de orvalho de água, além de emitir diariamente o certificado da qualidade, considerando a média ponderada de todas as análises realizadas no período.

§ 1º O certificado da qualidade deverá conter os resultados das análises das características previstas no caput, os limites da especificação, os métodos empregados, comprovando que o produto atende à especificação constante do Regulamento Técnico ANP nº 1/2017.

§ 2º O certificado da qualidade deverá ser firmado pelo profissional de química responsável pelas análises, inclusive nos casos das análises em linha, com indicação legível de seu nome e número de inscrição no respectivo órgão de classe. No caso de emissão eletrônica do documento, esses dados deverão estar indicados.

§ 3º O produtor de biometano deverá enviar à ANP, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente àquele a que se referirem os dados enviados, os resultados de todos os certificados da qualidade, em formato eletrônico, conforme instruções disponíveis no sítio da ANP na internet.

§ 4º O produtor de biometano deverá encaminhar juntamente com os resultados dos certificados da qualidade, anotações relativas à interrupção da produção, informando, a cada ocorrência, a data e hora do corte, bem como a data e hora da retomada do fornecimento.

Art. 5º O produtor de Biometano deve analisar o teor de siloxanos e de halogenados por meio de análises laboratoriais.

§1º A coleta da amostra e a análise laboratorial devem ser realizadas por laboratório independente e com algum ensaio acreditado, reconhecido pela - Coordenação Geral de Acreditação - CGCRE, do Inmetro e o seus equipamentos e instrumentos calibrados pela - Rede Brasileira de Calibração - RBC, segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 e com cadastro no órgão ambiental competente.

§2º No prazo de até 5 (cinco) anos da publicação da presente Resolução, os produtores somente poderão contratar laboratórios acreditados na ABNT NBR ISO/IEC 17025 reconhecido pela CGCRE - Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro e o seus equipamentos e instrumentos calibrados pela RBC - Rede Brasileira de Calibração nos ensaios relativos ao teor de siloxanos e de halogenados.

§3º A frequência de análise deve ser semanal quando o valor da última determinação estiver entre 75% e 100% do valor limite.

§4º A frequência de análise deve ser mensal quando o valor da última determinação do componente analisado estiver entre 0% e 75% do valor limite.

#### CAPÍTULO V

##### Da aprovação do controle da qualidade do Biometano

Art. 6º O produtor de biometano oriundo de aterros sanitários e de estações de tratamento de esgoto deverá solicitar à ANP aprovação do controle da qualidade do produto para uso veicular, uso residencial e comercial, bem como sua mistura com o gás natural

§ 1º Compõe o controle da qualidade do Biometano de que trata o caput análise de risco, comprovação do cumprimento das recomendações e o gerenciamento de barreiras implementado, conforme o Regulamento Técnico nº 1/2017.

§ 2º O pedido de aprovação do controle da qualidade do Biometano será submetido à ANP por meio da protocolização de:

I - requerimento firmado pelo representante legal do produtor;

II - procuração com poderes para representação do Produtor de Biometano perante à ANP;

III - licenciamento ambiental para atividade de produção, comercialização e distribuição de biometano;

IV - cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Produtor de Biometano;

V - análise de risco, comprovação do cumprimento das recomendações e o gerenciamento de barreiras implementado, conforme o Regulamento Técnico nº 1/2017.

§ 3º A aprovação de que trata o caput não exclui exigências posteriores no que se refere a autorização de Produção de Biometano a serem feitas por outra(s) norma(s) da ANP.

§ 4º A comercialização de Biometano oriundo de aterros sanitários e de estações de tratamento de esgoto somente poderá ocorrer a partir da publicação da aprovação do controle de qualidade do produto no Diário Oficial da União, devendo manter as condições aprovadas durante a sua operação.

#### CAPÍTULO VI

##### Das Disposições Gerais

Art. 7º O Biometano oriundo de aterros sanitários e de estações de tratamento de esgoto no caso de ser injetado na rede de distribuição deve ser odorado conforme as exigências específicas da legislação estadual.

Parágrafo único. No caso de comercialização por caminhões feixe, o Biometano deve ser odorado pelo produtor.

Art. 8º A ANP poderá, a qualquer tempo, submeter o produtor de biometano à auditoria de qualidade, a ser executada por seu corpo técnico ou por entidades credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) com relação a procedimentos e equipamentos de medição que tenham impacto sobre a qualidade e a confiabilidade dos serviços de que trata esta Resolução e seu Regulamento Técnico.

Parágrafo único. O produtor de biometano deverá dispor de padrões de referência, acompanhados dos respectivos certificados de composição emitidos pelos fabricantes, para a aferição dos instrumentos utilizados na análise do produto e proceder às verificações solicitadas na auditoria.

Art. 9º O produtor de biometano deverá manter sob sua guarda os certificados da qualidade, pelo prazo mínimo 12 (doze) meses a contar da data de emissão, além de disponibilizá-los à ANP sempre que solicitados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da solicitação.

Art. 10. O produtor de biometano deverá manter durante todo o período de funcionamento da unidade as evidências de que implementou as recomendações da análise de risco para fiscalização da ANP e dos órgãos ambientais competentes.

#### CAPÍTULO VII

##### Das Disposições Finais

Art. 11. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução, relacionados com o tema ora regulamentado, serão objeto de análise e deliberação da ANP.

Art. 12. O não atendimento ao disposto nesta Resolução sujeita o infrator às disposições previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, sem prejuízo das de natureza civil e penal cabíveis.

Art. 13. Ficam revogados os artigos 4º e 5º da Resolução ANP nº 21, de 12 de maio de 2016, o parágrafo único do artigo 2º e os parágrafos 3º e 4º do artigo 6º da Resolução ANP nº 8, de 2 de fevereiro de 2015.

Art. 14. Fica alterado o artigo 2º da Resolução ANP nº 8, de 2 de fevereiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O uso veicular ou em equipamentos residenciais e comerciais de Biometano obtido a partir de resíduos sólidos urbanos ou resíduos de esgotamento sanitário, ainda que atenda a especificação contida no Regulamento Técnico, parte integrante desta Resolução, deve obedecer ao disposto na Resolução ANP nº 685, de 29 de junho de 2017".

Art. 15. Fica alterado o artigo 6º da Resolução ANP nº 8, de 2 de fevereiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O produtor fica obrigado a realizar as análises do Biometano em linha, exceto de enxofre total, e a emitir diariamente o Certificado da Qualidade, o qual deverá conter o resultado da análise de todas as características, os limites da especificação e os métodos empregados, comprovando que o produto atende à especificação constante do Regulamento Técnico, bem como a matéria-prima utilizada para a geração do Biogás".

Art. 16. Fica alterada a Tabela 1 do Regulamento Técnico ANP nº 1/2015 constante da Resolução ANP nº 8, de 2 de fevereiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação: Tabela I: Tabela de especificação do Biometano de produtos e resíduos agrossilvopastoris e comerciais (1).

Característica	Unidade	Limite (2)			Método				
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste, Sudeste e Sul	NBR	ASTM D	ISO	NF	NASA
Poder Calorífico Superior	kJ/m <sup>3</sup>	34.000 a 38.400		35.000 a 43.000	15213	3588	6976		
	kWh/m <sup>3</sup>	9,47 a 10,67		9,72 a 11,94					
Índice de Wobbe	kJ/m <sup>3</sup>	40.500 a 45.000		46.500 a 53.500	15213		6976		
Metano, mín.	% mol.	90,0		90,0	14903	1945	6974		
Etano (3)	% mol.	anotar		anotar	14903	1945	6974		
Propano (3)	% mol.	anotar		anotar	14903	1945	6974		
Butanos e mais pesados (3)	% mol.	anotar		anotar	14903	1945	6974		
Oxigênio, máx.	% mol.	0,8		0,8	14903	1945	6974		
CO <sub>2</sub> , máx.	% mol.	3,0		3,0	14903	1945	6974		
CO <sub>2</sub> + O <sub>2</sub> + N <sub>2</sub> , máx.	% mol.		10		14903	1945	6974		
Enxofre Total, máx.(4,5)	mg/m <sup>3</sup>		70		15631	5504	6326-3		
							6326-5		
							19739		
Gás Sulfídrico (H <sub>2</sub> S), máx.	mg/m <sup>3</sup>		10		15631	4084 - 07	6326-3		
						4468	19739		
						5504			
						6228			
Ponto de orvalho de água a 1atm, máx. (6)	°C	-39	-39	-45	15765	5454	6327		
							10101-2 10101-3		
							11541		
Ponto de orvalho de hidrocarbonetos (7, 8)	°C	15	15	0	16338		23874		

#### Observações:

- O produtor deve instalar um filtro de 1,0 µm para assegurar a remoção dos micro-organismos.
- Os limites especificados são valores referidos a 293,15K (20°C) e 101,325kPa (1atm) em base seca, exceto os pontos de orvalho de hidrocarbonetos e de água.
- A determinação somente deve ser realizada quando houver a adição de gás natural, GLP ou propano.
- A odorização do Biometano quando necessária deverá atender a norma ABNT NBR 15616 e NBR 15614.
- É o somatório dos compostos de enxofre presentes no Biometano.
- Caso a determinação seja em teor de água, a mesma deve ser convertida para ponto de orvalho em (°C), conforme correlação da ISO 18453. Quando os pontos de recebimento e de entrega estiverem em regiões distintas, observar o valor mais crítico dessa característica na especificação.
- O ponto de orvalho de hidrocarbonetos só precisa ser analisado quando houver adição de propano ou GLP, devendo a medição para fins do certificado de qualidade ser feita em linha após o enriquecimento do gás. O ponto cricondentherm da mistura deve ser calculado por meio de equação de estado com base nas composições obtidas nas cromatografias convencional e estendida, reportando o valor encontrado como ponto de orvalho de hidrocarbonetos. Caso a presença de hexanos e mais pesados não tenha sido detectada na cromatografia convencional, fica dispensada a necessidade de se realizar a cromatografia estendida.
- Fica dispensada a análise do ponto de orvalho de hidrocarbonetos para o caso do enriquecimento com gás natural.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA

#### ANEXO

#### REGULAMENTO TÉCNICO ANP Nº 1/2017

##### 1. Objetivo

Este Regulamento Técnico aplica-se ao Biometano oriundo de aterros sanitários e estações de tratamento de esgoto destinado ao uso veicular e às instalações residenciais, comerciais e industriais, de origem nacional, a ser comercializado em todo o território nacional.

##### 1.1 Nota explicativa

O Biometano objeto desta especificação permanece no estado gasoso sob condições de temperatura e pressão ambientes. É produzido a partir do Biogás oriundo da digestão anaeróbica de estações de tratamento de esgoto e da captação de Biogás por meio da perfuração de poços em aterros sanitários, que contém principalmente metano e dióxido de carbono, podendo ainda apresentar componentes inertes do ponto de vista da aplicação, tais como nitrogênio, oxigênio e dióxido de carbono, bem como traços de outros constituintes. É intercambiável com o gás natural entregue à distribuição. Requer os mesmos cuidados, na compressão, distribuição e revenda, dispensados ao gás natural.

O Biometano deve apresentar concentrações limitadas de componentes potencialmente corrosivos de modo que a segurança e a integridade dos equipamentos sejam preservadas, bem como de componentes objetáveis à saúde humana quanto aos requisitos de exposição ocupacional. Esses componentes são sulfeto de hidrogênio, halogenados, dióxido de carbono e água. Deve apresentar teor limitado de siloxanos, tendo em vista a formação de depósitos de óxidos de silício no catalisador de veículos e de um filme de sílica em queimadores.

##### 2. Sistema de Unidades

O sistema de unidades a ser empregado no Regulamento Técnico é o SI de acordo com a norma brasileira NBR/ISO 1000.

Dessa forma, a unidade de pressão é o Pa e seus múltiplos e a unidade de temperatura o K (Kelvin) ou o °C (grau Celsius).

##### 3. Normas Aplicáveis

A determinação das características do produto far-se-á mediante o emprego de normas da American Society for Testing and Materials (ASTM), da International Organization for Standardization (ISO) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Os dados de incerteza, repetibilidade e reprodutibilidade, fornecidos nos métodos relacionados neste Regulamento, devem ser usados somente como guia para aceitação das determinações em duplicata de ensaio e não devem ser considerados como tolerância aplicada aos limites especificados.

A análise em linha do produto deverá ser realizada de acordo com o método ISO 10715 - Natural Gas: Sampling Guidelines.

As características incluídas no Quadro I - Tabela de especificação do Biometano deverá ser determinada de acordo com a publicação mais recente dos métodos de ensaio.

Tabela I: Tabela de especificação do Biometano oriundo de aterros e estações de tratamento de esgoto.

Característica	Unidade	Limite (1)			Método			
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste, Sudeste e Sul	NBR	ASTM D	ISO	NF
Poder Calorífico Superior	kJ/m <sup>3</sup>	34.000 a 38.400		35.000 a 43.000	15213	3588	6976	
	kWh/m <sup>3</sup>	9,47 a 10,67		9,72 a 11,94				
Índice de Wobbe	kJ/m <sup>3</sup>	40.500 a 45.000		46.500 a 53.500	15213		6976	
Metano, mín.	% mol.	90,0		90,0	14903	1945	6974	
Etano (2)	% mol.	anotar		anotar	14903	1945	6974	
Propano (2)	% mol.	anotar		anotar	14903	1945	6974	
Butanos e mais pesados (2)	% mol.	anotar		anotar	14903	1945	6974	
Oxigênio, máx.	% mol.	0,8		0,8	14903	1945	6974	
CO <sub>2</sub> , máx.	% mol.	3,0		3,0	14903	1945	6974	
CO <sub>2</sub> + O <sub>2</sub> + N <sub>2</sub> , máx.	% mol.		10		14903	1945	6974	
Enxofre Total, máx.(3,4)	mg/m <sup>3</sup>		70		15631	5504	6326-3	
							6326-5	
							19739	
Gás Sulfídrico (H <sub>2</sub> S), máx.	mg/m <sup>3</sup>		10		15631	D4084 - 07	6326-3	
						D4323 - 15	19739	
						5504		
						6228		
Ponto de orvalho de água a 1atm, máx. (5)	°C	-39	-39	-45	15765	5454	6327	
							10101-2 10101-3	
							11541	
Ponto de orvalho de hidrocarbonetos (6, 7)	°C	15	15	0	16338		23874	
Teor de siloxanos, máx.	mgSi/m <sup>3</sup>	0,3		0,3	16560			
					16561			
Clorados, máx.	mg (Cl)/m <sup>3</sup>	5,0		5,0			1911	
Fluorados, máx.	mg (F)/ m <sup>3</sup>	5,0		5,0			15713	X43-304

#### Observações:

- Os limites especificados são valores referidos a 293,15K (20°C) e 101,325kPa (1atm) em base seca, exceto os pontos de orvalho de hidrocarbonetos e de água.
- A determinação somente deve ser realizada quando houver a adição de gás natural, GLP ou propano.
- A odorização do Biometano quando necessária deverá atender à norma ABNT NBR 15616 e NBR 15614.
- É o somatório dos compostos de enxofre presentes no Biometano, devendo a periodicidade ser definida, conforme a análise de risco.
- Caso a determinação seja em teor de água, a mesma deve ser convertida para ponto de orvalho em (°C), conforme correlação da ISO 18453. Quando os pontos de recebimento e de entrega estiverem em regiões distintas, observar o valor mais crítico dessa característica na especificação.



(6) O ponto de orvalho de hidrocarbonetos só precisa ser analisado quando houver adição de propano ou GLP, devendo a medição para fins do certificado de qualidade ser feita em linha após o enriquecimento do gás. O ponto cricondentherm da mistura deve ser calculado por meio de equação de estado com base nas composições obtidas nas cromatografias convencional e estendida, reportando o valor encontrado como ponto de orvalho de hidrocarbonetos. Caso a presença de hexanos e mais pesados não tenha sido detectada na cromatografia convencional, fica dispensada a necessidade de se realizar a cromatografia estendida.

(7) Fica dispensada a análise do ponto de orvalho de hidrocarbonetos para o caso do enriquecimento com gás natural.

4. Diretrizes para implementação da Análise de Risco e Gerenciamento de Barreiras

4.1 O objetivo da análise de risco é estabelecer requisitos para identificação e análise de riscos que podem resultar da contaminação do Biometano por componentes nocivos à saúde humana e ao meio ambiente, a serem conduzidos nas diferentes fases do ciclo de vida da instalação com os resultados devidamente documentados.

4.2 O produtor de biometano de aterros sanitários e estações de tratamento de esgoto deve contratar consultoria independente para realizar análise de risco com a metodologia Hazard and Operability Study (HAZOP) de acordo com os requisitos das normas BS EN 61882:2016 e BS ISO 31000:2009 antes da entrada em operação da unidade.

4.3 A análise de risco deverá responder a todos os questionamentos, no mínimo, de cada um dos parâmetros listados na Tabela II - Modelo de análise de risco genérica, parte integrante deste Regulamento.

4.4 A identificação e análise qualitativa ou quantitativa dos riscos deve levar em consideração, no mínimo, os perigos decorrentes dos teores de oxigênio, da odorização, H<sub>2</sub>S, e dos riscos biológicos.

4.4.1 A análise de risco deve demonstrar que os compostos presentes no biometano de aterros sanitários e estações de tratamento de esgoto não mascaram a percepção do odorante.

4.4.2 Os requisitos mínimos não excluem a responsabilidade de o produtor dar tratamento adequado a todos os riscos existentes.

4.4.3 O produtor responde independentemente da existência de culpa pelos danos decorrentes pela não identificação adequada de todos os riscos.

4.4.4 O produtor se obriga a utilizar o conhecimento mais atualizado sobre a análise de riscos e a tecnologia mais adequada de forma a mitigar adequadamente os riscos existentes.

4.4.5 A análise periódica de micro-organismos, cuja periodicidade será determinada pela análise de risco, deve ser realizada quando o produtor não instalar um filtro de 1,0 µm para assegurar a remoção destes.

4.5 De forma a controlar e reduzir a possibilidade de incidentes que comprometam a saúde pública e o meio ambiente, devem ser implementadas todas as recomendações da análise de risco, ficando o produtor obrigado a demonstrá-las.

4.6 A inspeção nas instalações do empreendimento passa pela identificação de todas as ações constantes na análise de riscos a ser realizada por equipe multidisciplinar composta por no mínimo cinco profissionais.

4.6.1 A equipe deve contar com a participação de um profissional independente com título de doutorado em saúde pública ou em área correlata, validado pelo MEC, que deverá emitir laudo atestando que os níveis de contaminantes encontrados no biometano após o tratamento não acarreta danos às pessoas e ao meio ambiente.

4.6.2 A equipe deve contar com um profissional de segurança do trabalho com especialização na metodologia HAZOP que deve ser capaz de demonstrar a realização de trabalhos anteriores e cursos realizados na área.

4.6.3 A equipe deve contar com representante técnico com conhecimento acerca da operação e regulação aplicáveis à distribuição de gás canalizado da localidade do empreendimento.

4.6.4 O fornecedor de tecnologia deve fornecer documento em que ateste a eficiência da sua tecnologia para remoção dos contaminantes e que não há riscos para saúde pública e para o meio ambiente.

4.7 Os relatórios de identificação e análise de riscos deverão estar disponíveis para consulta durante a realização de auditorias, inspeções ou verificações da instalação.

4.8 O produtor de biometano será responsável pela implementação das ações corretivas referentes às recomendações contidas nas análises de riscos.

4.9 Deverá ser evidenciado que os riscos foram sistematicamente avaliados durante as fases de projeto, construção, comissionamento e operação, assim como antes da desativação.

4.10 Os produtores de biometano devem manter ao menos duas barreiras técnicas testadas e independentes para remoção de siloxanos, halogenados e dos contaminantes que podem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente.

4.11 Os produtores de biometano devem deixar claro as relações entre o gerenciamento de risco e o gerenciamento de barreiras.

4.12 As barreiras devem ser desenhadas, selecionadas e construídas com capacidade de ser independentes umas das outras.

4.13 A frequência mínima de amostragem e análises será anual, devendo a análise de risco ser feita novamente se houver alterações significativas nos resultados desse processo.

Tabela II - Modelo de análise de risco genérica.

Parâmetro	Especificação	Fonte	Valor esperado	Observações sobre o valor esperado	Magnitude do desvio	Observações do desvio	Causas	Observações das causas	Impacto (1-3)	Observações do Impacto	Probabilidade (1 - 4)	Observações da probabilidade	Risco (1-12)	Conclusões, medidas de controle e comentários
Oxigênio														
Wobbe														
Odorante														
H <sub>2</sub> S														
Ponto de orvalho de água														
Clorados														
Fluorados														
CO <sub>2</sub>														
Perigos biológicos														
VOCs														
Ponto de orvalho de hidrocarbonetos														
Composição do gás														
Inertes														
Siloxanos														
Metais Pesados														

#### RESOLUÇÃO Nº 686, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Altera a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 258, de 7 de junho de 2017, e com base na Resolução de Diretoria nº 366, de 29 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 20 da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Quanto à regularização das demais disposições, fica concedido ao Produtor de Etanol o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução, a exceção dos incisos I e II do art. 3º e do inciso VII do art. 7º desta Resolução que terão prazo adicional de 3 (três) anos para a sua regularização."

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 22 da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Quanto à regularização das demais disposições, fica concedido ao Produtor de Etanol com Capacidade de Produção de até 200 m³/d o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução, a exceção dos incisos I e II do art. 3º e do inciso VII do art. 7º desta Resolução que terão prazo adicional de 3 (três) anos para a sua regularização."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### RESOLUÇÃO Nº 687, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a alteração da Resolução ANP nº 52, de 29 de dezembro de 2010, que estabelece as especificações dos combustíveis aquaviários comercializados pelos diversos agentes econômicos em todo o território nacional.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 258, de 7 de junho de 2017, e com base na Resolução de Diretoria nº 364, de 29 de junho de 2017,

considerando que compete à ANP implementar a política nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e de biocombustíveis, em todo o território nacional,

considerando que cabe à ANP proteger os interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta de produtos, bem como especificar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis; e

considerando que por força das Convenções Internacionais regulamentadas pela Organização Marítima Internacional - IMO, das quais o Brasil é signatário, a Resolução incorpora no seu texto o dispositivo que determina que os combustíveis marítimos produzidos no país devem atender requisitos internacionais de qualidade,

Resolve:

Art. 1º Alterar o art. 8º da Resolução ANP nº 52, de 29 de dezembro de 2010, como segue:

"Art. 8º A ANP poderá, a qualquer tempo, submeter o produtor, o importador e o distribuidor de combustíveis líquidos automotivos, transportadores-revendedores-retalhistas, transportadores-revendedores-retalhistas na navegação interior e a comercial exportadora à vistoria técnica, a ser executada por seu corpo técnico ou por entidades credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), sobre os procedimentos e equipamentos de medição que tenham impacto sobre a qualidade e a confiabilidade dos produtos e serviços de que trata esta Resolução."

Art. 2º Alterar o caput do art.11 da Resolução ANP nº 52, de 29 de dezembro de 2010, como segue:

"Art. 11. O atendimento às disposições contidas nesta Resolução não dispensa o cumprimento ao disposto no Anexo VI da Convenção MARPOL pelos produtores, importadores, distribuidores de combustíveis líquidos automotivos, transportadores-revendedores-retalhistas, transportadores-revendedores-retalhistas na navegação interior e a comercial exportadora, com destaque para: "

Art. 3º Fica inserido o parágrafo único no art.11 da Resolução ANP nº 52, de 29 de dezembro de 2010, como segue:

"Parágrafo único. Para cada operação de abastecimento de embarcação contratada mediante cláusula de fornecimento de combustível, aplica-se o caput. "

Art. 4º A característica Ponto de Fluidez da Tabela III - Especificação dos óleos diesel marítimo - do Regulamento Técnico ANP nº 5/2010 da Resolução ANP nº 52, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida da nota 8:

Ponto de Fluidez, máx. (8)	Tipo inverno	°C	-6	0	11349	ASTM D97 ISO 3016
	Tipo verão					

" (8) fica estabelecido para o DMA, comercializado para consumo na Região Norte, o valor máximo de 6º C durante todo ano. "

Art. 5º Alterar a nota (6) da Tabela III - Especificações dos óleos diesel marítimos - do Regulamento Técnico ANP nº 5/2010 da Resolução ANP nº 52, de 29 de dezembro de 2010, como segue:

" (6) Para produto obtido de petróleo de natureza naftênica, aplica-se o disposto na norma ISO 8217 relativo à característica número de acidez. "

Art. 6º Alterar a nota (7) da Tabela IV - Especificações de óleos combustíveis marítimos - do Regulamento Técnico ANP nº 5/2010 da Resolução ANP nº 52, de 29 de dezembro de 2010, como segue:

" (7) Para produto obtido de petróleo de natureza naftênica, aplica-se o disposto na norma ISO 8217 relativo à característica número de acidez. "

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 339, DE 29 DE JUNHO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.003463/2013-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA, CNPJ nº 78.340.270/0002-10, com capacidade de produção de 1.200 m³/dia de etanol hidratado e 900 m³/dia de etanol anidro, localizada na PR 559, Km 06, Juranda, São

Carlos do Ivaí - PR, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 444, de 03/05/2013, publicada no DOU de 06/05/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

**AUTORIZAÇÃO Nº 340, DE 29 DE JUNHO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017,

e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014321/2012-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da USINA AÇUCAREIRA SÃO MANOEL S/A, CNPJ nº 60.329.174/0001-24, com capacidade de produção de 1.200 m³/dia de etanol hidratado e 750 m³/dia de etanol anidro, localizada na Fazenda Boa Vista, s/n, Zona Rural, São Manuel - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 555, de 24/06/2013, publicada no DOU de 25/06/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

**DIRETORIA I**
**SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS**
**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 29 de junho de 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 710	BOA SOLUÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP - CNPJ nº 07.491.767/0001-00	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
		48600.001295/2017 - 55	ALGOO PRO - GRAXA MILITAR	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5568
Nº 711	CHEMLUB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 45.036.670/0001-04	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
		48600.001259/2017 - 91	ACOPALALUB	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5570
Nº 712	COREMAL S.A. - CNPJ nº 10.793.008/0001-06	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
		48600.001697/2017 - 50	CO ROYAL PURPLE BARRIER FLUID GT 56	SAE NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18282
		48600.001367/2017 - 64	CO ROYAL PURPLE BARRIER FLUID GT 22	SAE NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18280
		48600.001696/2017 - 13	CO ROYAL PURPLE BARRIER FLUID GT 34	SAE NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18281
Nº 713	JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA - CNPJ nº 02.638.940/0001-36	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
		48600.001118/2017 - 79	MULTEMP JS-P	NLGI 3	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5569

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

**DIRETORIA II**
**SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**
**AUTORIZAÇÃO Nº 341, DE 29 DE JUNHO 2017**

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução Portaria ANP nº 7, de 13 de janeiro de 1999, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.007271/2017-91, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa CNOOC PETROLEUM BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 19.246.634/0001-57, situada na Rua Lauro Muller, nº 116, Botafogo, sala 3503/3505, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22290-160, autorizada a exercer a atividade de Exportação de Petróleo.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INES SOUZA

**AUTORIZAÇÃO Nº 342, DE 29 DE JUNHO 2017**

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.007075/2017-16, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial, inscrita no CNPJ nº 01.241.994/0017-68, da empresa Total Distribuidora S.A., situadas na Rua Antonio Pedro de Figueiredo, nº 135, Pina, no município de Recife, estado de Pernambuco - CEP: 51.011-510, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INES SOUZA

**AUTORIZAÇÃO Nº 343, DE 29 DE JUNHO 2017**

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.007075/2017-16, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial, inscrita no CNPJ nº 01.241.994/0019-20, da empresa Total Distribuidora S.A., situadas na Rua Araticum, nº 50, sala 08, Santo Antonio, no município de Betim, no estado de Minas Gerais - CEP: 32684-146, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INES SOUZA

**AUTORIZAÇÃO Nº 344, DE 29 DE JUNHO 2017**

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.006877/2017-17, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial, inscrita no CNPJ nº 33.337.122/0086-16, da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., situadas na Rodovia BR 230, Km 55, Gleba Tubarao, S/N, Lote 281-A, Interior, no município de Vitória do Xingu, estado do Pará - CEP:68383-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INES SOUZA

**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE**

Em 29 de junho de 2017

**Nº 699** - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PE0240420	A.F. DE LIMA COMERCIO ME	04.791.261/0001-28	SAO LOURENCO DA MATA	PE	48610.006835/2017-78
GLP/MG0240421	ALDEVINO GONÇALVES SOARES ME	24.001.973/0002-94	PONTO CHIQUE	MG	48610.006838/2017-10
GLP/CE0240422	ANA KAROLINA GOMES BERNARDO ME	27.023.674/0001-68	JUAZEIRO DO NORTE	CE	48610.006845/2017-11
GLP/MT0240423	AUTO POSTO ADRIANO-POLIS LTDA - EPP	22.103.957/0001-04	VALE DE SAO DOMINGOS	MT	48610.008823/2015-16
GLP/SP0240424	AUTO POSTO COSTA AMALFITANA LTDA	17.333.117/0001-90	DIADEMA	SP	48610.006132/2017-40
GLP/MA0240425	CLOVES AIRES DA CUNHA 00738779300	19.538.829/0001-70	SAO LUIS	MA	48610.006226/2017-19
GLP/SC0240426	CRISTINA DA SILVA 7530919010	27.396.542/0001-81	ITAJAI	SC	48610.006432/2017-29
GLP/GO0240427	DISTRIBUIDORA ATACADAO DO GAS LTDA ME	24.664.990/0001-20	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.004015/2017-41



GLP/MG0240428	EVANILDO BATISTA - ME	26.591.799/0001-21	BARAO DE MONTE ALTO	MG	48610.006247/2017-34
GLP/CE0240429	FRANCISCO NUNES DOS ANJOS 00745972306	27.634.832/0001-16	FORTALEZA	CE	48610.006329/2017-89
GLP/MG0240430	GUSTAVO HENRIQUE TRINDADE SANTOS	27.003.603/0001-01	MONTES CLAROS	MG	48610.006836/2017-12
GLP/CE0240431	HANNAH THANIA DE SERA GIRÃO	27.375.291/0001-59	FORTALEZA	CE	48610.006112/2017-79
GLP/MG0240432	HIPER GAS COMERCIO LTDA ME	27.486.742/0001-25	BELO HORIZONTE	MG	48610.006417/2017-81
GLP/MG0240433	LUNNYELLA BARBOSA NOBRE 13504887630	26.730.801/0001-04	VIEIRAS	MG	48610.006118/2017-46
GLP/PA0240434	MARIA JORDEIA DIAS SILVA 03258399301	27.364.825/0001-41	PARAUPEBAS	PA	48610.004600/2017-41
GLP/RS0240435	MARLI REGINA DE PAULA WALTER ME	13.400.412/0001-60	SAO VICENTE DO SUL	RS	48610.004073/2017-75
GLP/MG0240436	MERCADO CAMPEAO LTDA - ME	18.493.485/0001-68	BOA ESPERANCA	MG	48610.006014/2017-31
GLP/AM0240437	N P COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA ME	24.750.921/0001-30	ALVARAES	AM	48610.006122/2017-12
GLP/AM0240438	PAZ E PAZ COMERCIO DE GAS LTDA - ME	24.988.946/0001-76	TEFE	AM	48610.006131/2017-03
GLP/GO0240439	SUPERMERCADO PERDIZES LTDA ME	10.991.847/0001-39	BURITI DE GOIAS	GO	48610.006837/2017-67
GLP/GO0240440	THIAGO SILVERIO DO PRADO PALHARES 01645817156	23.421.065/0001-06	PONTALINA	GO	48610.004893/2017-67
GLP/RR0240441	Y.Y.F. DOS SANTOS ME	27.127.143/0001-15	BOA VISTA	RR	48610.006129/2017-26

**Nº 700** - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e  
II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0240377	ALBERTO VITALINO DOS SANTOS 84401494687	19.817.575/0001-20	SANTA LUZIA	MG	48610.006668/2017-65
GLP/SP0240378	ALESSANDRA GIMENES DE OLIVEIRA DE FARIAS 09760875888	27.712.955/0001-28	PIRAPAZINHO	SP	48610.006683/2017-11
GLP/PB0240379	CARLOS DA SILVA ROCHA ME	27.360.451/0001-96	ALHANDRA	PB	48610.005365/2017-25
GLP/BA0240380	CASA DOS BOTTIQUES COMERCIO DE GAS LTDA - ME	05.648.959/0001-51	VALENTE	BA	48610.006710/2017-48
GLP/GO0240381	DIEGO HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA ME	26.936.654/0001-15	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.006660/2017-07
GLP/MG0240382	DRYELE RIBEIRO RESENDE 10684622645	27.756.829/0001-75	CARAI	MG	48610.006708/2017-79
GLP/CE0240383	EDILENE SILVA DOS SANTOS 91864275391	27.559.213/0001-04	JUAZEIRO DO NORTE	CE	48610.006674/2017-12
GLP/CE0240384	EDINA AMARO VERAS 94842825391	21.858.650/0001-42	AQUIRAZ	CE	48610.005459/2017-02
GLP/RS0240385	EDWIN GARBRECHT	25.965.686/0001-86	HORIZONTINA	RS	48610.006841/2017-25
GLP/PR0240386	ELISANGELA BARBOSA SIQUEIRA	20.948.108/0001-18	APUCARANA	PR	48610.006702/2017-00
GLP/ES0240387	FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS - ME	17.722.154/0002-70	SAO MATEUS	ES	48610.006839/2017-56
GLP/RJ0240388	G. S. GÁS COMERCIO VAREJISTA - ME	12.276.632/0001-61	PATY DO ALFERES	RJ	48610.005434/2017-09
GLP/GO0240389	GERALDO MANGELO DE OLIVEIRA 46933565653	26.464.532/0001-73	BURITI DE GOIAS	GO	48610.006843/2017-14
GLP/BA0240390	J C J GAS EIRELI EPP	26.366.931/0001-00	ALAGOINHAS	BA	48610.006848/2017-47
GLP/ES0240391	JOAO VITOR SOUSA LEAL 18426528775	22.911.172/0001-50	ITAPEMIRIM	ES	48610.006687/2017-91
GLP/MA0240392	JOSE DE R S SILVA	27.376.745/0001-06	PACO DO LUMIAR	MA	48610.006676/2017-10
GLP/CE0240393	JOSE EDNALDO RODRIGUES DA SILVA 81322542368	27.566.345/0001-63	JUAZEIRO DO NORTE	CE	48610.006686/2017-47
GLP/SP0240394	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS GÁS ME.	07.659.598/0003-36	PIRAPORA DO BOM JESUS	SP	48610.006917/2017-12
GLP/MS0240395	JOVINO FERNANDES DOS ANJOS - ME	37.531.316/0001-10	CAMPO GRANDE	MS	48610.005244/2017-83
GLP/MA0240396	L. DOS S. SOUSA & CIA. LTDA. - ME	16.885.557/0002-78	PRESIDENTE DUTRA	MA	48610.006844/2017-69
GLP/GO0240397	LAEL HENRIQUE GARCIA SILVA ME	26.350.440/0001-62	SENADOR CANEDO	GO	48610.006914/2017-89
GLP/RS0240398	LAURECI DE SOUZA MACHADO ME	14.108.616/0001-95	PANTANO GRANDE	RS	48610.006680/2017-70
GLP/SP0240399	LEANDRO GONÇALVES DOS SANTOS GÁS - ME	26.660.305/0001-13	HOLAMBRA	SP	48610.005530/2017-49
GLP/MG0240400	LEANDRO SIMÕES 25917154830	24.505.652/0001-46	JOAO MONLEVADE	MG	48610.006675/2017-67
GLP/MG0240401	LN COMERCIO DE GAS LTDA.	02.821.242/0003-33	UBERABA	MG	48610.006688/2017-36
GLP/RO0240402	LUNARDI & LUNARDI COMERCIO DE GAS LTDA ME	18.779.146/0001-42	VALE DO ANARI	RO	48610.006699/2017-16
GLP/SP0240403	M G MASTER GÁS - EIRELI - ME	27.126.185/0001-31	BOTUCATU	SP	48610.005503/2017-76
GLP/MG0240404	MARCOS HENRIQUE PASSOS 06119028692	12.192.641/0001-74	CAMPESTRE	MG	48610.006712/2017-37
GLP/PR0240405	MARINA RODRIGUES FELIX	27.402.766/0001-59	APUCARANA	PR	48610.006700/2017-11
GLP/SC0240406	MERCADO E RESTAURANTE ORSOLIN LTDA - ME	02.925.700/0001-12	PALMITOS	SC	48610.006704/2017-91
GLP/SP0240407	ORIGINAL GAS E AGUA LTDA ME	26.796.597/0001-16	CARAPICUIBA	SP	48610.006916/2017-78
GLP/PR0240408	PATRICIA MARCONDES ALVES & CIA LTDA - ME	19.870.622/0002-80	PORTO AMAZONAS	PR	48610.006809/2017-40
GLP/GO0240409	PAULO CELSO PEREIRA DA SILVA 81250878187	25.056.523/0001-80	POSSE	GO	48610.001415/2017-03

GLP/RN0240410	PAULO NILTON CUSTODIO DA SILVA	21.254.496/0001-08	NATAL	RN	48610.006846/2017-58
GLP/PI0240411	R. O. DE SOUSA ME	26.641.809/0001-96	COCAL DE TELHA	PI	48610.006707/2017-24
GLP/ES0240412	RAPIDAO GAS EIRELI - ME	27.314.416/0001-30	VILA VELHA	ES	48610.006709/2017-13
GLP/RO0240413	SANTOS E LOURENÇO LTDA ME	27.016.367/0001-50	JI-PARANA	RO	48610.005641/2017-55
GLP/SP0240414	SOLANGE DE OLIVEIRO SALVADOR 22827119803	17.381.523/0001-28	COTIA	SP	48610.006703/2017-46
GLP/SP0240415	SONIA MARIA ALVES BEBDAS ME	08.987.276/0001-17	ARACATUBA	SP	48610.006673/2017-78
GLP/TO0240416	TAQUARALTO COMBUSTÍVEIS LTDA	08.139.971/0001-29	PALMAS	TO	48610.006669/2017-18
GLP/BA0240417	TARUMAN COMERCIO LTDA ME	21.480.246/0001-88	LAURO DE FREITAS	BA	48610.006849/2017-91
GLP/ES0240418	VANUBIA CARDOSO RODRIGUES 02390071317	27.653.599/0001-19	SAO MATEUS	ES	48610.006711/2017-92
GLP/ES0240419	ZAQUEO JOSE PACHECO 52671240791	26.400.708/0001-23	BAIXO GUANDU	ES	48610.003019/2017-11

**Nº 701** - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PFAM0181491	PETRONIO ALVES ALMEIDA - ME	19.918.508/0002-82	MAUES	AM	48610.004690/2017-71

**Nº 702** - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRBA0181635	AUTO POSTO AGNELO DOIS DERIVADOS DE COMBUSTÍVEL LTDA - ME	17.713.273/0001-86	CICERO DANTAS	BA	48610.002223/2017-14
PRGO0181640	AUTO POSTO SERRANO LTDA - EPP	27.409.014/0001-10	CALDAS NOVAS	GO	48610.006985/2017-81
PRSC0181651	DITRENTOS POSTOS E LOGÍSTICA LTDA	07.473.735/0141-31	IMBITUBA	SC	48610.006648/2017-94
PRSC0181637	ESTRELLA DO SUL COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	23.477.921/0001-45	FLORIANOPOLIS	SC	48610.006533/2017-08
PRPE0181631	FENIX COMBUSTÍVEIS LTDA - ME	18.441.987/0001-45	FREI MIGUELINHO	PE	48610.006141/2017-31
PRMT0181639	JAGUAR COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	24.775.132/0001-53	RONDONOPOLIS	MT	48610.005621/2017-84
PRRO0181641	JULIANO GABRIEL GONÇALVES DE OLIVEIRA EIRELI	27.787.248/0001-09	VILHENA	RO	48610.007052/2017-10
PRPR0181634	L.T. NICHELE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	19.951.933/0002-73	CURITIBA	PR	48610.005087/2017-14
PRSP0181638	POSTO FLORIDIANA LTDA	27.745.853/0001-09	RIO CLARO	SP	48610.006532/2017-55
PRSC0181633	POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	23.784.285/0001-02	ILHOTA	SC	48610.003377/2017-15
PRBA0181636	POSTO JOELINA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - ME	24.959.457/0001-96	ACAJUTIBA	BA	48610.006982/2017-48
PRSP0181642	POSTO TRIANGULO DE CAJATI LTDA	21.060.551/0001-10	CAJATI	SP	48610.007056/2017-90
PRBA0181632	SOBRAL & FILHOS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	11.322.064/0007-10	CAMACARI	BA	48610.006653/2017-05

**Nº 703** - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRSP0181536	AROEIRA AUTO POSTO EIRELI	24.577.972/0001-01	ITAPOLIS	SP	48610.005934/2017-32
PRPR0181551	AUTO POSTO COUNTRY LTDA	21.917.033/0001-70	CASCATEL	PR	48610.006821/2017-54
PRMA0181534	AUTO POSTO FLORA LTDA - ME	23.306.170/0001-02	ACAILANDIA	MA	48610.006770/2017-61
PRBA0181573	AUTO POSTO LECIANO LTDA - ME	12.985.084/0002-20	PILAO ARCADADO	BA	48610.005958/2017-91
PRMG0181535	AUTO POSTO MANUELA LTDA	26.634.424/0001-00	BELO HORIZONTE	MG	48610.006062/2017-20
PRSC0181613	AUTO POSTO MONTE CRISTO EIRELI	24.846.764/0001-60	FLORIANOPOLIS	SC	48610.005672/2017-14
PRMG0181532	COMERCIAL DE PETRÓLEO VILARINHO LTDA	26.588.777/0001-02	BELO HORIZONTE	MG	48610.001105/2017-81
PRSC0181574	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS HARGER LTDA	27.286.808/0002-14	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	SC	48610.004683/2017-79
PRSC0181614	COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU	83.220.723/0046-25	CORONEL FREITAS	SC	48610.006655/2017-96
PRPR0181531	COTRIM COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME	79.590.519/0002-08	SERTANEJA	PR	48610.006643/2017-61
PRMA0181571	H. L. DE MELO FEITOSA - EPP	26.719.489/0001-40	ALTO PARNAIBA	MA	48610.003091/2017-30
PRRN0181618	J P DA SILVA DERIVADOS DE PETRÓLEO - EPP	26.638.243/0001-43	SAO GONCALO DO AMARANTE	RN	48610.006884/2017-19
PRPA0181617	JAMILSON DIAS FROTA & CIA LTDA - ME	21.626.216/0001-37	MOJUI DOS CAMPOS	PA	48610.003693/2017-97
PRMA0181537	JOSE ALENILDO PERES DE SOUSA - ME	20.493.380/0001-50	BREJO	MA	48610.006793/2017-75
PRPR0181611	L.H.S.G. COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI	25.117.305/0001-09	MARINGA	PR	48610.005709/2017-04
PRRN0181619	M M COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS PLANALTO LTDA - EPP	24.230.106/0001-40	NATAL	RN	48610.006885/2017-55
PRMG0181572	OLIVEIRA COMERCIO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA - ME	26.859.180/0001-55	BERIZAL	MG	48610.006828/2017-76
PRBA0181533	POSTO DE COMBUSTÍVEL FONSECA E GONÇALVES LTDA - ME	26.895.783/0001-02	MARACAS	BA	48610.004228/2017-73



PRDF0181612	POSTO DE COMBUSTIVEL YASMIN LTDA	21.017.890/0001-14	BRASILIA	DF	48610.006049/2017-71
PRRS0181616	SISTEGON COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	12.230.854/0001-43	CANOAS	RS	48610.006882/2017-11
PRES0181615	VILLONY POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	21.801.331/0001-09	SERRA	ES	48610.005956/2017-01

**Nº 704** - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, a pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SC0208724	AGF TRANSPORTE LTDA	03.066.418/0001-90	INDAIAL	SC	48610.008681/2011-63
GLP/PA0212403	AVENIR ALVES VILELA	13.124.764/0001-30	SANTAREM	PA	48610.016041/2011-27
GLP/SP0205076	CENTRO DISTRIBUIDORA DE GAS E ÁGUA LTDA	09.575.716/0002-72	JACAREI	SP	48610.001196/2011-69
GLP/RS0057795	COMÉRCIO DE GÁS LUKI LTDA	08.989.631/0001-97	TRIUNFO	RS	48610.007315/2008-91
001/GLP/MS000164	GÁS BIG CHAMA LTDA - EPP	04.843.644/0001-00	NOVA ANDRADINA	MS	48610.007069/2004-44
GLP/MG0217936	GENESMIR FRANCA JUNIOR 97395919653	15.522.281/0001-10	SAO SEBASTIAO DO MARANHÃO	MG	48610.007033/2012-71
GLP/TO0231663	J A ALVES DA SILVA	22.532.696/0001-30	PALMAS	TO	48610.009588/2015-08
GLP/MG0178769	LM COMERCIO DE GAS LTDA	10.121.790/0001-17	UBERABA	MG	48610.008862/2009-75
GLP/BA0222614	MARLENE DE JESUS VIANA 06680494567	17.957.038/0001-50	IBICARAI	BA	48610.009299/2013-39
GLP/SP0235203	MONICA APARECIDA DA SILVA CLAUDIO - ME	24.589.364/0001-17	BOTUCATU	SP	48610.007501/2016-31
GLP/PA0231981	O. D. FONSECA COMERCIO LTDA - EPP	20.379.435/0005-20	ITUPIRANGA	PA	48610.009416/2015-26
GLP/SP0223445	P.S. DE CARVALHO GAS ME	16.753.478/0001-22	HOLAMBRA	SP	48610.011523/2013-52
GLP/RO0183084	SILVA GÁS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA - ME	11.094.616/0001-95	JI-PARANA	RO	48610.000648/2010-12
GLP/BA0216852	VILELA GAS LTDA ME	13.312.786/0001-24	LAURO DE FREITAS	BA	48610.007990/2012-05
GLP/PR0237540	VIVIANE CRISTINA VENCI-GUERRA RODRIGUES	23.430.997/0001-15	CAFEARA	PR	48610.013678/2016-76

**Nº 705** - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/GO0007855	ANTONIO CESAR DE JESUS	06.939.812/0001-83	SENADOR CANE-DO	GO	48610.006445/2006-45
GLP/MG0239210	APARECIDA NILZA ALVES DA SILVA ME	23.683.455/0001-54	GUAXUPE	MG	48610.002278/2017-16
GLP/MA0187441	ARLIVAN DA C. DA S. DIAS - ME	00.269.139/0001-35	SAO LUIS	MA	48610.009156/2010-84
001/GLP/MA0007362	ARLIVAN DA C. DA S. DIAS - ME	00.269.139/0002-16	SAO LUIS	MA	48610.003991/2006-24
001/GLP/MA0004652	ARLIVAN DA C. DA S. DIAS - ME	00.269.139/0003-05	SAO LUIS	MA	48610.004848/2005-79
001/GLP/MA0005727	ARLIVAN DA C. DA S. DIAS - ME	00.269.139/0004-88	SAO LUIS	MA	48610.008661/2005-44
001/GLP/MA0005726	ARLIVAN DA C. DA S. DIAS - ME	00.269.139/0005-69	SAO LUIS	MA	48610.008662/2005-99
GLP/MA0228537	ARLIVAN DA C. DA S. DIAS - ME	00.269.139/0008-01	SAO LUIS	MA	48610.001433/2015-15
GLP/MA0229132	ARLIVAN DA C. DA S. DIAS - ME	00.269.139/0009-92	SAO LUIS	MA	48610.003415/2015-78
GLP/MA0232149	ARLIVAN DA C. DA S. DIAS - ME	00.269.139/0010-26	SAO LUIS	MA	48610.012520/2015-06
GLP/PR0211171	CLAUDECIR APARECIDO MASSALI	07.178.550/0002-25	CURITIBA	PR	48610.013378/2011-82
GLP/GO0225238	FEAV COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME	11.890.781/0001-53	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.004414/2014-60
001/GLP/SP0012226	JOSE AILTON LUNA FILHO GAS - ME	07.398.386/0001-80	AVANHANDAVA	SP	48610.002147/2007-67
GLP/MA0202340	J.P. DE SOUSA & CIA LTDA - ME	08.290.267/0003-34	IMPERATRIZ	MA	48610.014266/2010-68
001/GLP/SP0015462	MARCIO RENATO BERNINI TAIACU ME	01.933.363/0001-42	TAIACU	SP	48610.007529/2007-87
GLP/RS0208356	MJ VENDRUSCOLO & CIA LTDA	12.799.547/0001-88	CARAZINHO	RS	48610.005024/2011-64
GLP/RS0207894	MJ VENDRUSCOLO & CIA LTDA	12.799.547/0003-40	CARAZINHO	RS	48610.004942/2011-76
GLP/SP0224002	PETERSON GALVÃO SANTOS - EPP	07.859.529/0004-57	TATUI	SP	48610.012918/2013-72
GLP/SP0177129	PETERSON GALVÃO SANTOS - EPP	07.859.529/0005-38	SALTO	SP	48610.002543/2009-56
GLP/ES0223462	SUPERMERCADO MAUA LTDA - EPP	06.015.249/0001-57	BAIXO GUANDU	ES	48610.011476/2013-47
GLP/MT0214551	ULTRAGAZ CACERES COMERCIO DE GAS LTDA - ME	14.247.231/0001-09	CACERES	MT	48610.004113/2012-74

**Nº 706** - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de

05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea c, torna público o cancelamento, por requerimento, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0089036	ADG COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.693.906/0001-18	PARAGUACU PAULISTA	SP	48610.017713/2010-31
PA0013009	AUTO POSTO COHAB LTDA	15.323.819/0001-67	SANTAREM	PA	48610.012604/2001-36
PR/RO77933	AUTO POSTO JAMANTA LTDA - EPP	26.011.974/0001-64	VILHENA	RO	48610.011204/2016-90
PR/BA0086536	AUTO POSTO MILÃO LTDA.	12.246.744/0001-70	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.012551/2010-44
PR0018492	AUTO POSTO OCHOVE LTDA.	75.690.503/0001-35	UNIAO DA VITORIA	PR	48610.020131/2001-41
AL0184576	AUTO POSTO SOL NASCENTE LTDA.	06.846.435/0001-38	ARAPIRACA	AL	48610.002298/2005-53
PR/CE0156483	J CIDRAO MASSILON EIRELI	41.456.187/0007-05	TAUA	CE	48610.005184/2014-56
RS0030700	MAZZUTTI & SEGATTO LTDA.	04.229.718/0001-05	GRAVATAI	RS	48610.001004/2003-12
PR/PR0058293	PAMELA APARECIDA DE SOUZA DENGGO	08.070.723/0001-79	PINHAO	PR	48610.007567/2008-11
RS0194037	PETROPATRIA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	07.467.544/0001-07	CARAZINHO	RS	48600.000543/2006-98
PR/SC0175825	POSTO AMARAL LTDA	24.683.759/0001-84	ITUPORANGA	SC	48610.005728/2016-41
PE0222701	POSTO CIDADE LTDA.	11.856.861/0002-73	RECIFE	PE	48610.000630/2008-98
GO0195239	POSTO COSTA MBE LTDA - EPP	07.598.314/0001-87	GOIANIA	GO	48610.003713/2006-77
PR/MG0107885	POSTO HORIZONTE JN LTDA	14.633.246/0001-05	JANAUBA	MG	48610.001420/2012-01
PA0186548	POSTO PLATINO LTDA.	05.911.910/0001-40	ANANINDEUA	PA	48610.003498/2005-23

**Nº 707** - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, a pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SC0186486	AQUARELA POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.016.891/0001-50	CORONEL FREITAS	SC	48600.001107/2005-55
SC0199561	AUTO POSTO AMIN LTDA.	02.042.193/0001-79	JOINVILLE	SC	48610.008198/2006-11
PR/PE0071624	AUTO POSTO BARBOSA LTDA - EPP	10.651.703/0001-33	TIMBAUBA	PE	48610.007079/2009-94
PR/SC0118384	AUTO POSTO CAVALCANTE & GALLINARI LTDA.	14.700.731/0001-54	FLORIANOPOLIS	SC	48610.009413/2012-40
SC0200004	AUTO POSTO GONCALVES LTDA	83.563.429/0004-67	TUBARAO	SC	48610.008454/2006-71
PR/GO0138484	AUTO POSTO MODESTÃO LTDA - EPP	18.020.547/0001-14	ITUMBIARA	GO	48610.006322/2013-33
PR/RS0175864	BARAO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI	24.412.120/0001-64	PORTO ALEGRE	RS	48610.005898/2016-26
RS0222020	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS FERREIRA LTDA	08.958.182/0001-10	RIO GRANDE	RS	48610.000166/2008-30
SC0012083	H. BRUGGEMANN & CIA LTDA	81.346.140/0002-07	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	SC	48610.009975/2001-31
SC0012082	H. BRUGGEMANN & CIA LTDA	81.346.140/0003-80	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	SC	48610.009976/2001-85
PR/PA0102227	J R DA SILVA COMBUSTÍVEIS ME	13.305.793/0001-07	SAO FELIX DO XINGU	PA	48610.012826/2011-21
PR/RR0085982	MARQUES E FERREIRA LTDA	11.927.052/0002-05	BOA VISTA	RR	48610.011750/2010-35
SC0026932	POSTO BERLANDA LTDA	04.913.137/0001-98	CURITIBANOS	SC	48610.009092/2002-11
PR/BA0162942	POSTO DE COMBUSTÍVEIS KURY LTDA- ME	19.427.196/0001-23	CAPIM GROSSO	BA	48610.008344/2014-19
GO0227331	POSTO DE COMBUSTÍVEIS CENTRAL LTDA EPP	09.050.047/0001-34	NOVA CRIXAS	GO	48610.004497/2008-49
PR/RS0150983	POSTO DE COMBUSTIVEL SERRA FORTE LTDA	18.606.604/0001-41	SANTA VITORIA DO PALMAR	RS	48610.000813/2014-51
RS0019613	POSTO DE GASOLINA MARIN- GA LTDA	88.905.534/0001-08	CANOAS	RS	48610.000168/2002-33
PR/RN0166982	POSTO GENIPABU COMBUSTI- VEIS	16.700.287/0001-00	EXTREMOZ	RN	48610.011011/2014-77
PR/MG0172151	POSTO MARTINS E BALDOINO LTDA	22.624.355/0001-94	MONTE AZUL	MG	48610.009630/2015-82
ES0012160	POSTO SAPUCAIA LTDA	27.083.575/0001-71	BAIXO GUANDU	ES	48610.010772/2001-97
PR/BA0078603	SANTANA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICAN- TES LTDA.	11.182.435/0001-10	MARACAS	BA	48610.015077/2009-79
PR/RN0103202	SÃO GONCALO COMERCIO LTDA - EPP.	11.011.876/0001-50	SAO GONCALO DO AMARANTE	RN	48610.013564/2011-11
PRAM0174906	SOLMAX AUTOPOSTO LTDA - ME	15.399.441/0003-47	HUMAITA	AM	48610.001884/2016-33

MARIA INES SOUZA

**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE**  
Em 29 de junho de 2017

**Nº 714** - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 7, de 13 de janeiro de 1999, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.007271/2017-91, torna pública a habilitação da CNOOC PETROLEUM BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 19.246.634/0001-57, situada na Rua Lauro Muller, nº 116, Botafogo, sala 3503/3505, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22290-160, para o exercício da atividade Exportação de Petróleo.

**Nº 715** - A Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, e nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir.

	#INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	PRODUTOS (m³ cedidos)	PROCESSO
1	IPOJUCA	PE	PANDENOR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO SPE LTDA. 00.499.730/0001-89	SETTA COMBUSTÍVEIS S.A. 55.483.564/0004-67	21/09/2019	EAC: 20	48610.006952/2017-31
2	ITAJAÍ	SC	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0030-93	STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 11.325.330/0003-35	31/05/2020	EAC: 430 B100: 30	48610.006952/2017-31
3	ITAJAÍ	SC	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0030-93	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0044-40	30/04/2019	EAC: 35 B100: 9	48610.006952/2017-31
4	ITAJAÍ	SC	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0030-93	IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.787.793/0008-70	31/05/2020	EAC: 187 B100: 63	48610.006952/2017-31
5	GUARAMIRIM	SC	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0026-07	RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A. 07.520.438/0005-73	31/05/2020	EAC: 418 B100: 17	48610.006952/2017-31
6	GUARAMIRIM	SC	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0026-07	STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 11.325.330/0003-35	31/05/2020	EAC: 75 B100: 35	48610.006952/2017-31



7	GUARAMIRIM	SC	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0026-07	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0044-40	30/04/2019	EAC: 35 B100: 35	48610.006952/2017-31
8	BIGUAÇU	SC	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0025-88	31/05/2020	EAC: 572 B100: 20	48610.006952/2017-31
9	BIGUAÇU	SC	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 11.325.330/0003-35	31/05/2020	EAC: 75 B100: 9	48610.006952/2017-31
10	BIGUAÇU	SC	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	IDAIZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.787.793/0002-84	31/05/2020	EAC: 358 B100: 9	48610.006952/2017-31
11	BIGUAÇU	SC	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A. 07.520.438/0005-73	31/05/2020	EAC: 263 B100: 9	48610.006952/2017-31
12	ESTEIO	RS	UNIBRASPE - BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A. 03.774.231/0003-02	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0068-01	DOU MAIS 30 DIAS	DIESEL AS500: 2.000	48610.006952/2017-31
13	RIBEIRÃO PRETO	SP	RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 00.756.149/0011-77	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0050-99	28/02/2020	GASOLINA A: 250 DIESEL AS10: 90 DIESEL AS500: 400 EAC: 90 EHC: 90 B100: 70	48610.006952/2017-31
14	PAULÍNIA	SP	RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 00.756.149/0001-03	TAG DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A. 09.565.834/0005-42	28/02/2020	GASOLINA A: 270 DIESEL AS10: 45 DIESEL AS500: 225 EAC: 45 EHC: 120 B100: 45	48610.006952/2017-31
15	BELÉM	PA	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0068-66	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0042-03	31/10/2017	DIESEL AS10: 4500	48610.006952/2017-31
16	CABEDELO	PB	TECAB - TERMINAIS DE ARMAZENAGENS DE CABEDELO LTDA. 70.094.222/0001-04	ECO BRASIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 13.569.712/0002-59	30/04/2022	GASOLINA A: 100 DIESEL AS10: 200 EAC: 60 EHC: 200	48610.006952/2017-31
17	BETIM	MG	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. 01.349.764/0019-89	TOTAL DISTRIBUIDORA S.A. 01.241.994/0019-20	02/01/2020	GASOLINA A: 250 DIESEL AS10: 100 DIESEL AS500: 100 EAC: 150 EHC: 60 B100: 90	48610.006952/2017-31
18	RIBEIRÃO PRETO	SP	REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 03.980.754/0003-05	TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 05.759.383/0016-86	31/03/2018	GASOLINA A: 10 DIESEL AS10: 10 DIESEL AS500: 10 EAC: 10 EHC: 10 B100: 10	48610.006952/2017-31
19	RIBEIRÃO PRETO	SP	REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 03.980.754/0003-05	PETRONAC DISTRIBUIDORA NACIONAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ALCÓOL LTDA. 02.123.223/0003-33	31/01/2019	GASOLINA A: 30 DIESEL AS10: 120 DIESEL AS500: 40 EAC: 35 EHC: 35 B100: 15	48610.006952/2017-31
20	VITÓRIA DO XINGU	PA	DORINALDO M. DA SILVA 03.804.676/0007-11	Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. 33.337.122/0086-16	DOU MAIS 120 MESES	GASOLINA C: 554 DIESEL AS10: 554 DIESEL AS500: 1882	48610.006952/2017-31
21	IPOJUCA	PE	PANDENOR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO SPE LTDA. 00.499.730/0001-89	TOTAL DISTRIBUIDORA S.A. 01.241.994/0017-68	31/12/2019	DIESEL AS10: 340 DIESEL AS500: 300 B100: 20	48610.006952/2017-31

**Nº 716** - A Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de carregamento listados a seguir.

#INSTALAÇÃO	UF	CEDEnte/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	MOVIMENTAÇÃO MENSAL (m³)	PROCESSO	
1	UBERLÂNDIA	MG	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0012-01	TOTAL DISTRIBUIDORA S.A. 01.241.994/0015-04	30/06/2019	GASOLINA A: 1435 DIESEL AS500: 1235	48610.006952/2017-31
2	UBERLÂNDIA	MG	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0012-01	DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA. 01.256.137/0005-06	31/05/2020	GASOLINA A: 1530 DIESEL AS10: 150 DIESEL AS500: 3225	48610.006952/2017-31
3	UBERLÂNDIA	MG	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0012-01	ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 07.013.489/0002-66	30/06/2019	GASOLINA A: 445 DIESEL AS500: 610	48610.006952/2017-31
4	UBERLÂNDIA	MG	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0012-01	SP INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.387.400/0015-60	30/06/2019	GASOLINA A: 270 DIESEL AS500: 220	48610.006952/2017-31
5	GUARULHOS	SP	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	RM PETRÓLEO S.A. 04.414.127/0002-99	31/08/2019	GASOLINA A: 3000 DIESEL AS10: 300 DIESEL AS500: 300	48610.006952/2017-31
6	GUARULHOS	SP	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	RM PETRÓLEO S.A. 04.414.127/0001-08	31/08/2019	GASOLINA A: 3000 DIESEL AS10: 300 DIESEL AS500: 300	48610.006952/2017-31
7	GUARULHOS	SP	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 07.013.489/0006-90	30/06/2019	DIESEL AS10: 150	48610.006952/2017-31
8	UBERABA	MG	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0050-37	ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 07.013.489/0001-85	30/06/2019	GASOLINA A: 560 DIESEL AS10: 231 DIESEL AS500: 1147	48610.006952/2017-31
9	UBERABA	MG	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0050-37	SP INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.387.400/0014-89	30/06/2019	GASOLINA A: 150 DIESEL AS10: 150 DIESEL AS500: 150	48610.006952/2017-31
10	UBERABA	MG	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0050-37	TOTAL DISTRIBUIDORA S.A. 01.241.994/0012-53	30/06/2019	GASOLINA A: 1410 DIESEL AS10: 170 DIESEL AS500: 1005	48610.006952/2017-31
11	SENADOR CANEDO	GO	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0009-06	ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 07.013.489/0005-09	30/06/2019	GASOLINA A: 150 DIESEL AS10: 235 DIESEL AS500: 150	48610.006952/2017-31
12	SENADOR CANEDO	GO	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0009-06	TOTAL DISTRIBUIDORA S.A. 01.241.994/0006-05	30/06/2019	GASOLINA A: 150 DIESEL AS10: 655 DIESEL AS500: 150	48610.006952/2017-31
13	SÃO JOSE DOS CAMPOS	SP	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO 33.000.167/0822-48	ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 07.013.489/0006-90	30/06/2019	GASOLINA A: 150 DIESEL AS10: 375 DIESEL AS500: 150	48610.006952/2017-31
14	SÃO JOSE DOS CAMPOS	SP	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO 33.000.167/0822-48	RM PETRÓLEO S.A. 04.414.127/0001-08	31/08/2019	GASOLINA A: 1500 DIESEL AS10: 460 DIESEL AS500: 1900	48610.006952/2017-31
15	ARAUCÁRIA	PR	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO 33.000.167/0809-70	UNI COMBUSTÍVEIS LTDA. 76.994.177/0006-27	31/07/2019	ÓLEO D. MARÍTIMO A: 150	48610.006952/2017-31

**Nº 717** - A Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, e n.º 17, de 26 de julho de 2006, torna público o distrato do contrato de cessão de espaço a seguir:

#INSTALAÇÃO	UF	CEDEnte/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	VOLUME DE ESPAÇO CEDIDO (m³)	PROCESSO	
1	Ribeirão Preto	SP	Ruff CJ Distribuidora de Petróleo Ltda 00.756.149/0001-03	Rede Sol Fuel Distribuidora S.A. 02.913.444/0001-43	-	-	48610.001647/2017-53

MARIA INÊS SOUZA